

em no mínimo 10 (dez laudas). Caso a obra ainda não esteja concluída, apresentar um pequeno resumo da mesma.

5.5.3. No caso de publicação, apresentar um pré-orçamento do livro a ser impresso, com as especificações técnicas detalhadas.

5.5.4. No caso de publicação de livro, incluir na planilha orçamentária contratação de bibliotecário para elaboração de ficha catalográfica e recursos para solicitação de ISBN, de acordo com a Lei 10.753/03, a Lei do Livro. (Observação: ISBN significa International Standard Book Number, informações podem ser obtidas em www.isbn.br)

5.5.5. No caso exclusivo de reedição de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado o texto atual, um exemplar da obra a ser reeditada, a alteração, se for o caso, e a ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos.

5.5.6. No caso de elaboração ou pesquisa artístico-cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, o empreendedor deverá apresentar:

- I. o título;
- II. o tema a ser explorado;
- III. o sumário;
- IV. a metodologia de abordagem; e
- V. as especificações técnicas do produto cultural.

5.5.7. No caso exclusivo de projetos de publicação de livro serão vetados os conteúdos de caráter técnico, promocional, autajuda, publicitário, comportamento, religioso, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal, cursos profissionalizantes e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.

5.6. ÁREA VI - Preservação e Restauração do Patrimônio Material, inclusive o Arquitetônico, o Paisagístico, o Arqueológico e do Patrimônio Imaterial, inclusive Folclore, Artesanato e Gastronomia;

5.6.1. No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

- I. os respectivos projetos arquitetônicos;
- II. cópia da escritura e do registro do imóvel;
- III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e
- IV. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

5.6.2. No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 5.6.1., o empreendedor deverá especificar, detalhadamente:

- I. quais estágios já foram concluídos;
- II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;
- III. os respectivos alvarás;
- IV. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e
- V. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

5.6.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 5.6.1. e 5.6.2., também deverão ser apresentados:

- I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra, e
- II. cópia do ato de tombamento.

5.6.4. Projetos que envolvam atividade no campo arquitetônico e/ou arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

5.6.5. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

5.6.6. No caso de patrimônio imaterial, o empreendedor deverá apresentar a anuência da comunidade ou dos artistas para execução do projeto.

5.6.7. No caso de projeto que envolva participação de comunidade indígena, apresentar documento original que comprovare a participação da comunidade executora nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma Ata ou uma Carta que conte como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade. É muito importante que esta Ata contenha:

- I. a data e local de realização da reunião ou encontro da comunidade;
- II. as atividades que a comunidade decidiu incluir no projeto;
- III. a maneira como os benefícios gerados pelo projeto serão distribuídos entre as famílias envolvidas;
- IV. a concordância da comunidade sobre qual a instituição ou pessoa física dará apoio e assistência técnica à execução do projeto;
- V. todos os demais aspectos considerados importantes e que a comunidade queira incluir;
- VI. o nome e a assinatura de todos os que participaram da reunião ou encontro, logo após o final da Ata (atas com assinaturas em folha à parte não serão aceitas).

5.7. ÁREA VII- Pesquisa e Documentação;

5.7.1. Projeto que vise à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

5.7.2. No caso de elaboração ou pesquisa artístico-cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, obrigatoriamente:

- I. o título;
- II. o tema a ser explorado;
- III. o sumário;
- IV. o nome dos autores;
- V. dos ilustradores ou fotógrafos (se for o caso),
- VI. a equipe envolvida,
- VII. a metodologia de abordagem, e
- VIII. as especificações técnicas do produto cultural.

5.8. ÁREA VIII- Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, Arquivos e Congêneres;

5.8.1. No caso de implantação de arquivos, bibliotecas e museus, deverão ser apresentadas as estratégias de manutenção das entidades no corpo do projeto.

5.8.2. Em todo projeto específico de arquivo que não seja criação, deverá ser indicada a data e o número da Lei de Criação do Arquivo Público Municipal.

5.8.3. No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

- I. os respectivos projetos arquitetônicos;
- II. cópia da escritura e do registro do imóvel;
- III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e
- IV. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

5.8.4. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 5.8.3., também deverão ser apresentados:

- I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra; e
- II. cópia do ato de tombamento.

5.8.5. No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos relacionados nos itens 5.8.3. e 5.8.4., o empreendedor deverá especificar, detalhadamente:

- I. quais estágios já foram concluídos;
- II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;
- III. os respectivos alvarás;
- IV. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e
- V. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

5.8.6. Projetos que envolvam atividade no campo arquitetônico e/ou arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

5.8.7. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

5.9. ÁREA IX- Áreas Culturais Integradas.

5.9.1. Os projetos inscritos nesta área deverão apresentar a documentação pertinente e correspondente às áreas correlatas de sua abrangência, indicadas entre os itens 5.1 e 5.8 deste Edital.

5.10. Documentação relativa ao projeto, comum a qualquer uma das áreas de abrangência:

ATENÇÃO: a relação abaixo se refere a outros documentos obrigatórios

que devem ser apresentados por projetos enquadrados em qualquer uma das áreas culturais de abrangência deste Edital.

5.10.1. No caso exclusivo do projeto ter como objetivo principal ou secundário a capacitação e/ou a formação, deverá ser apresentado e encadernado juntamente com o Formulário Padrão completo o formulário específico de Projeto de Capacitação, com todos os campos devidamente preenchidos, com as seguintes informações:

- I. título da oficina;
- II. ementa da oficina;
- III. carga horária;
- IV. número de alunos;
- V. perfil dos alunos;
- VI. recursos didáticos a serem utilizados;
- VII. programação;
- VIII. democratização e acessibilidade;
- IX. local de realização; e
- X. currículo dos professores/ministrantes.

5.10.2. No caso de projetos de bolsa de estudos, de atuação exclusiva na área artístico-cultural, deverá ser apresentado:

- I. comprovantes de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos na área específica dos estudos a serem realizados;
- II. carta-convite ou documento de aprovação da instituição onde serão realizados os estudos;
- III. período de realização da bolsa;
- IV. nome e currículo do orientador/professor;
- V. proposta de realização de oficina, publicação ou outra forma de disponibilização do conhecimento adquirido; e
- VI. documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

5.10.3. No caso exclusivo de projetos de manutenção de entidades sem fins lucrativos, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades culturais e artísticas previstas e seus respectivos custos.

5.10.4. Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, DVD, escultura, livro, catálogo, etc.) não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

5.10.5. No caso de projeto cujo objetivo resultará em um produto cultural (CD, DVD, livro, filme, escultura, revista, obras de referência, catálogo de arte, etc.) deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento), não ultrapassando 200 exemplares no total, à Secretaria de Estado de Cultura por meio da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário que ficará responsável por sua distribuição, em cumprimento do disposto na Lei de Depósito Legal, conforme o item 12.1.

ATENÇÃO: Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, autoajuda, comportamento, religião, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal e cursos profissionalizantes, e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.

5.11. No caso específico de projeto que vise à realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, deve ser apresentado previamente, para conhecimento e autorização da CTAP, o regulamento e/ou edital que regerá o certame, devendo ser anexado na prestação de contas do mesmo.

5.12. No caso de projeto apresentado por pessoa jurídica de direito público deverá ser previsto, no cronograma de execução, o prazo necessário para os procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento (captação) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do incentivo efetivamente captado para o projeto, excluído o valor da contrapartida, conforme disposto no art. 21 do Decreto nº 44.866/2008. Excepcionalmente para este edital o pagamento desses serviços, somados, não poderá ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevalendo o de menor valor.

6.1.1. É vedado a inclusão de pagamento por serviços de captação no caso de o projeto cultural ser selecionado pela própria empresa incentivadora e/ou por meio de seleção por edital da própria empresa incentivadora.

6.2. O item mídia (criação, impressão, veiculação e inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica e outdoors) para fins de incentivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

6.3. Os custos com as atividades administrativas do projeto estão limitados a até 15% do valor total efetivamente captado para pessoa física ou pessoa jurídica com fins lucrativos e de até 35% para projeto de pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme Instrução Normativa em vigor.

6.4. Quando um projeto aprovado passar a fazer parte de projetos coletivos, o empreendedor deve obedecer ao projeto original. Não será permitido acrescentar rubricas em duplicata para pagamento com recursos do incentivo e da contrapartida ao apresentar a readequação. Devendo as readequações dos respectivos projetos ser apresentadas em conjunto, juntamente com a planilha descritiva referente aos rateios, quando for o caso.

7. JULGAMENTO

7.1. Referente a Pré-Análise dos projetos:

7.1.1. A SEC/SFIC/DLIC procederá à pré-análise dos projetos, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

7.1.2. Poderão ser desclassificados os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação, e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam as exigências deste edital.

7.1.3. Em caso de projeto inscrito que esteja em julgamento e/ou projeto aprovado, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer troca de Empreendedor.

7.1.4. Serão desclassificados os projetos cujos empreendedores ou representantes legais, bem como os beneficiários centrais do projeto, constem como inadimplentes na SEC por não terem prestado contas de projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal, e/ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas na LEIC, no Fundo Estadual de Cultura e nos demais programas de incentivo da SEC, na data de encerramento das inscrições.

7.1.5. No caso de desclassificação do projeto ou inviabilidade total de sua realização, as despesas de execução porventura já efetivadas serão de exclusiva responsabilidade do Empreendedor.

7.1.6. O prazo de recursos para os casos de desclassificação respeitará o previsto no item 10.1.

7.2. Referente a análise dos projetos informa-se que Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, de representação paritária, formada por especialistas em cada uma das áreas artístico-culturais, fará a análise dos projetos apresentados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

I. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS – Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.

II. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação desses critérios serão atribuídos 30 (trinta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- A. Exemplaridade da ação: 15 (quinze) pontos. Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.
- B. Potencial de realização do empreendedor e da equipe envolvida no projeto: 5 (cinco) pontos. Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.
- C. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: 05 (cinco) pontos

Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;

D. Detalhamento específico da planilha: 05 (cinco) pontos. Entende-se como detalhamento da planilha a verificação de pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Nessa avaliação serão atribuídos 70 (setenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- A. Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 10 (dez) pontos. Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, bem como acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

b. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 08 (oito) pontos.

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do estado de Minas Gerais.

c. Permanência da ação: 06 (seis) pontos. Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.

d. Fortalecimento e fomento à produção cultural: 15 (quinze) pontos.

Entende-se por fomento do mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

e. Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 10 (dez) pontos.

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no estado de Minas Gerais.

f. Regionalização da produção cultural e artística mineira: 10 (dez) pontos.

Entende-se por regionalização da produção cultural e artística mineira, aquela ação que promova e estimule a cadeia produtiva regional da cultura, colaborando com o desenvolvimento das macroregiões mineiras. Essa ação deve valorizar e utilizar total ou parcialmente, recursos humanos, como artistas, técnicos, agentes e entidades culturais, recursos materiais e naturais disponíveis no estado de Minas Gerais.

g. Descentralização e circulação: 10 (dez) pontos. Entende-se como descentralizado aquele projeto que promova a interiorização e circulação dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais.

h. Incentivo à formação e à capacitação: 08 (oito) pontos.

Entende-se por incentivadora da formação e da capacitação uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e contribua para a profissionalização e aperfeiçoamento dos artistas, técnicos, gestores, agentes e entidades culturais que atuam no estado de Minas Gerais.

i. Difusão de informação e pesquisa no âmbito da Cultura: 08 (oito) pontos.

Entende-se por difusão da informação e pesquisa no âmbito da Cultura o projeto que contribua para elaboração de pesquisas, que favoreçam a experimentação de forma a estimular publicações no âmbito da cultura, projetos de novas linguagens, pesquisas estéticas, e contribua para a formação e propagação do conhecimento, da cultura e memória do estado de Minas Gerais.

7.3. A CTAP poderá solicitar ao empreendedor, durante o período de análise do projeto, dados adicionais e/ou complementares sobre o projeto e sua equipe de execução, bem como outros documentos elucidativos, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins. Destaca-se que os documentos de habilitação do empreendedor e os comuns ao projeto (formulários e documentação obrigatória) não poderão ser solicitados.

7.4. A CTAP poderá excluir, vetar total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto e, ainda, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado.

8. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Serão aprovados os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos. Os critérios da seleção respeitarão os itens descritos no item 7 deste edital.

8.2. Somente serão aprovados os projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público, que se destinam a incrementar a produção cultural, e que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

8.3. O valor constante na soma das Declarações de Incentivo, prevista no item 4.1.1, deverá ser de 100% do valor pleiteado do projeto.

8.4. Caso a SEC/CTAP estabeleça valor aprovado inferior ao presente na soma das Declarações de Incentivo apresentadas (item 4.1), será concedido ao empreendedor, um prazo máximo de 30 dias corridos, improrrogáveis, contados da data de aprovação do projeto e publicação no D.O., para que o empreendedor cultural providencie a adequação dos documentos, ou seja, trocar as DI's por outras no valor aprovado, desde que da mesma empresa. No caso de descumprimento deste prazo, as Declarações de Incentivo serão indeferidas e o projeto poderá ser reprovado por inestabilidade.

8.5. Não será autorizada a substituição de incentivador, salvo quando se tratar de filiais pertencentes à mesma empresa.

8.6. A existência de Declaração de Incentivo não representa a garantia de aprovação do projeto cultural, sendo observado o julgamento da CTAP, levando em consideração os critérios previstos neste edital.

8.7. Do total dos recursos do saldo da renúncia fiscal de 2016 ainda disponíveis, a CTAP destinará um mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) a projetos de empreendedores domiciliados no interior e que beneficiem diretamente o público e a produção cultural do interior do Estado, de acordo com inciso I, § 5º, do art. 10 da Lei 17.615/08.

8.8. A SEC/CTAP poderá limitar à aprovação do quantitativo de projetos correspondentes ao limite de recursos estabelecido pelo Art. 4º da Lei 17.615/2008.

8.9. O Certificado de Aprovação, conforme art. 19 do Decreto 44.866/2008, terá validade até 31 de dezembro de 2016.

9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A SEC/CTAP fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgar no site da SEC, relação dos projetos inscritos, até 30 dias após o encerramento das inscrições.

9.2. A SEC/CTAP fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgar em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 100 (cem) dias, contados da data de encerramento das inscrições, o resultado final do presente Edital.

9.2.1. No caso dos projetos aprovados, constará na publicação o número do protocolo, o nome do empreendedor, o nome do projeto, o município de origem e o valor aprovado.

9.2.2. No caso dos projetos desclassificados e não aprovados, constará na publicação o número do protocolo, o nome do projeto e o município de origem.

10. PRAZO DE RECURSO

10.1. Tanto da decisão de desclassificação do projeto na fase de pré-análise, quanto da decisão da CTAP de não aprovação do projeto inscrito neste Edital, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial.

10.2. O recurso formal deve ser apresentado pelo empreendedor à SEC/SFIC/DLIC, no endereço constante no item 3.3. O recurso deve ser apresentado em uma única via, em papel A4, datado e assinado pelo responsável legal do projeto, inserido em envelope lacrado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do empreendedor e o número do protocolo do projeto. Para fins de conferência do prazo, será considerada a data de protocolo na SEC/SFIC/DLIC, quando entregue pessoalmente, ou a data da postagem, quando enviado pelo correio, via SEDEX.

10.3. Os pedidos de recurso serão avaliados, em instância superior, por ordem de chegada e respondidos ao empreendedor por meio de ofício, enviado ao endereço postal do mesmo, via correio, com aviso de recebimento-AR. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame, sendo publicada no diário oficial.

10.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo ou a data de postagem.

11. EXECUÇÃO DO PROJETO, DO REMANEJAMENTO DE METAS E DA READEQUAÇÃO

11.1. Após a aprovação do projeto a Secretaria de Estado de Cultura encaminhará Declaração de Incentivo-DI para a Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, que finalizará a análise da documentação referente ao incentivo e proverá a análise para homologação do incentivo.

11.2. Após a homologação da DI, pela SEF, o empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente, exclusiva a cada projeto, em banco de sua livre escolha, por meio da qual efetuará a movimentação financeira.

11.3. Após a aprovação do projeto o empreendedor cultural somente poderá dar início à execução de seu projeto, após homologação da Declaração de Incentivo-DI, pela Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, da efetiva captação de recursos que garantam, comprovadamente, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor aprovado, observado o Art. 30 do Decreto 44.866/2008, e após receber o parecer de deferimento, emitido pela CTAP, referente ao pedido de readequação ou relatório de execução.

11.4. A execução, o remanejamento de metas e a readequação dos projetos aprovados neste Edital serão regidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA em vigor, documento disponível no site: www.cultura.mg.gov.br

11.5. O Empreendedor deverá solicitar a readequação do projeto à CTAP, conforme determinado na Instrução Normativa, em vigor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes da efetiva execução do projeto.

11.5.1. Fica isento de apresentar a readequação o Empreendedor Cultural cujo projeto foi aprovado pela CTAP: sem nenhuma restrição; no valor total igual ao pleiteado, cuja DI seja no valor total pleiteado, e que fará o projeto sem nenhuma alteração, devendo, nesse caso, antes de iniciar o projeto, apresentar obrigatoriamente o relatório de execução.

11.5.2. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Radequação e da Planilha de Radequação do Orçamento (modelos disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura), por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, a justificativa para cada alteração e a readequação orçamentária, incluindo a cópia da DI homologada e cópia do extrato bancário atual, que comprova o depósito em conta.

11.5.3. CTAP poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

11.5.4. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação, somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo Empreendedor, de documento formal que expresse a concordância da CTAP, observados os limites de remanejamento de valores previstos em Instrução Normativa.

11.5.5. No caso de solicitação de alteração no projeto deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela CTAP, seus objetivos, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus beneficiários dentro do Estado de Minas Gerais.

11.6. Caso o empreendedor não apresente a readequação obrigatória, ou deixe de responder às diligências encaminhadas pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e pela Diretoria da Lei Estadual de Incentivo à Cultura o empreendedor será considerado OMISSO e será automaticamente colocado como Inadimplente, mediante parecer conclusivo da CTAP, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.7. Os Projetos terão prazo de execução de 12 (doze) meses, e deverão apresentar a prestação de contas em até 60 dias, após vencido o prazo de execução, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.8. A prestação de contas final deverá ser feita de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA em vigor e outras normas pertinentes, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto, devendo ser assinada por seu responsável e por um profissional de contabilidade, com o respectivo registro.

11.9. O não cumprimento da apresentação da prestação de contas, nos devidos prazos, acarretará a inclusão do empreendedor no cadastro de inadimplentes da SEC, além de bloqueio no SIAFI e demais providências cabíveis.

11.10. As contrapartidas previstas nos projetos deverão ser devidamente comprovadas quando da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa em vigor.

11.11. A contrapartida deve ser repassada, única e exclusivamente, pelo incentivador do projeto na forma e nos percentuais estabelecidos na legislação cultural em vigor.

11.12. Os recursos recebidos como contrapartida devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do projeto incentivado, vedada a aplicação desses recursos em outros projetos de qualquer ente federativo.

11.13. O Empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados, ou o incentivo autorizado, ficará sujeito ao pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, conforme legislação pertinente, ficando excluído da participação em quaisquer projetos culturais e dos mecanismos culturais da SEC, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, visto ser improrrogável o dano ao erário público.

11.14. A prestação de contas apresentada pelo empreendedor ficará sujeita à auditoria do órgão estadual competente, conforme disposto na legislação cultural vigente.

12. DA ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

12.1. Dos projetos aprovados e executados que resultem em produção de CDs, de DVDs, de livros, revistas, periódicos, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento), não ultrapassando 200 exemplares no total, em doação à Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, que repassará às bibliotecas públicas municipais, de acordo com a demanda dos municípios, em cumprimento da Lei de Depósito Legal (observadas a legislação federal, Lei 10.994, de 14/12/2004 e Lei 12.192, de 14/01/2010).

12.1.1. Local de entrega do produto cultural: (presencial ou via correio)

Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa
Praça da Liberdade, 21 - Subsolo – Bairro Funcionários
CEP: 30140-010 – Belo Horizonte – MG

Atendimento presencial exclusivamente de segunda a sexta, de 08h às 17 horas.
Telefone: (31) 3269-1204